



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 2.494 , DE 16 DE JULHO DE 1.993

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Especial de Serviços à Comunidade, firmar convênios com entidades representativas de bairro e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a instituir o "Programa Especial de Serviços à Comunidade" e firmar convênios com Entidades Representativas de Bairro, nos termos da inclusa minuta de convênio, a qual fica fazendo parte da presente Lei;

Art. 2º - O Programa Especial de Serviços à Comunidade consistirá na execução, pelas conveniadas, de serviços de limpeza pública, conservação de áreas verdes, praças, manutenção de próprios municipais e outros serviços afins;

Art. 3º - O Convênio somente será firmado para execuções de serviços, cujo prazo de duração será no máximo 03 (três) meses, não podendo ser firmado, no mesmo ano, mais de um a cada entidade;

Art. 4º - O Poder Executivo instituirá uma comissão de fiscalização na execução dos serviços e prestação de contas, integrada por representantes da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, da Secretaria de Serviços Urbanos, da Federação das Sociedades Amigos de Bairro e do Poder Legislativo;

Art. 5º - A adesão ao "Programa Especial de Serviços à Comunidade" não gera qualquer responsabilidade para o Município em relação a vínculo empregatício com os recrutados para a execução dos serviços objeto do convênio;

- segue fls. 02 -

PROC. 170.718



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -
LEI Nº 2.494 , DE 16 DE JULHO DE 1.993

§ 1º - São de responsabilidade da Conveniada, todas as obrigações e encargos decorrentes das contratações, de conformidade com a Legislação vigente.

§ 2º - As pessoas recrutadas pela Conveniada, para a execução dos serviços, deverão ser contratadas para cumprir jornada de trabalho de meio expediente.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação;

Art. 7º - É autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), com recursos provenientes de anulação parcial em igual valor, da verba discriminada abaixo:

ÓRGÃO 08 - Secretaria de Serviços Urbanos
U.O. 082 - Departamento de Serviços Urbanos
U.E. 0820 - Supervisão e Coordenação
10.60.325.2.58 - Limpeza Pública.....Cr\$ 20.000.000.000,00
3.1.3.2. 1482 - Outros Serviços e Encargos...Cr\$ 20.000.000.000,00

Parágrafo único - É autorizado ao Poder Executivo suplementar o Crédito Adicional aberto no art. supra, através de Decreto, até 50% de seu valor original, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

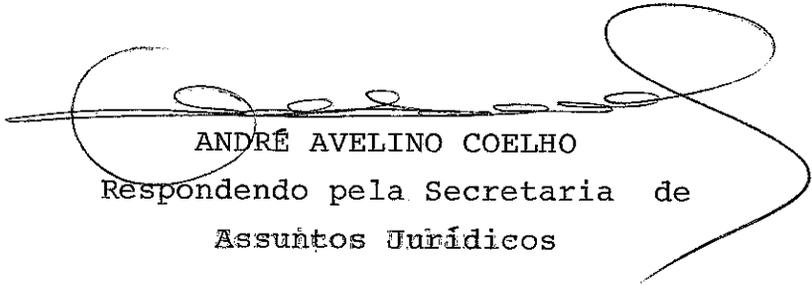
Município de Mauá, em 16 de julho de 1.993.

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

- segue fls. 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03 -
LEI Nº 2.494 , DE 16 DE JULHO DE 1.993


ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos


LOURIVAL LOLO RODRIGUES FARGIANI
Secretário de Serviços Urbanos

Registrada no Deptº de Documentação
e Atos Oficiais e afixada no quadro
de editais. Publique-se na imprensa
regional, nos termos da Lei Orgâni
ca do Município. ---.---.---.---.---.---


CARLOS ALFEREDO DIAS
resp. pelo Deptº de Documentação e
Atos Oficiais

efd/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI Nº 2 494 ,DE 16 DE JULHO DE 1993

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAUÁ E A

OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

O MUNICÍPIO DE MAUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal Irineu Evangelista de Souza, sito à Praça Emigdio Perrella, s/nº, nesta cidade, representada por seu Prefeito Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO, brasileiro, casado, com endereço no da Pessoa Jurídica que representa, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____ de _____ de 1.993, doravante chamada de MUNICÍPIO e de outro lado _____ representada de acordo com seu Estatuto, por _____ RG _____, CPF _____, doravante chamado simplesmente de CONVENIADA, celebram o presente convênio, objetivando a prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas:

Primeira: constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a prestação de serviços de limpeza pública, conservação de áreas verdes e praças, manutenção de próprios municipais e outros serviços afins, conforme projeto de trabalho e anexos apresentados pela conveniada, os quais passam a fazer parte integrante deste convênio.

Segunda: o Município poderá a qualquer momento reformular o projeto de trabalho, visando atingir seus objetivos.

Terceira: a conveniada obriga-se a recrutar para execução dos serviços somente pessoas residentes nos bairros de sua abrangência e que estejam desempregados.

Quarta: o recrutamento previsto na cláusula terceira será sem qualquer vínculo empregatício, não gerando qualquer responsabilidade para o Município.

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ ^{fls.02}

ANEXO À LEI Nº 2 494 , DE 16 DE JULHO DE 1993

Quinta: o Município transferirá à conveniada os recursos financeiros destinados à execução dos serviços mediante parcelas mensais devendo a conveniada findo os serviços prestar contas.

Sexta: a transferência de recursos financeiros será feita através de depósito na conta da conveniada no Banco _____ agência desta cidade.

Sétima: a Conveniada obriga-se a aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pelo Município para o desenvolvimento das atividades especificadas na cláusula primeira deste convênio.

Oitava: o valor do presente convênio é de Cr\$ _____

(_____)

e terá vigência pelo prazo de 03 (três) meses.

Nona: este convênio poderá ser rescindido por infração das suas cláusulas ou denunciado, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas suas obrigações até a data do rompimento do acordo.

Décima: a conveniada submete-se aos termos da Lei Municipal nº _____ e seu Decreto nº _____.

Décima-primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Mauá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Mauá,

- segue fls. 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls.03 -
ANEXO À LEI Nº 2 494 , DE 16 DE JULHO DE 1993

Município de Mauá, 16 de julho de 1993

Conveniada

Testemunhas: 1.

2.